



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Thais Severina

EM 13/06/2017

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)

Segue em anexo.



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 091 de 12 de junho de 2017

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável

EMENTA: "Altera a redação do caput do art. 4º, da Lei nº 3.469, de 11 de maio de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás."

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental (artigo 46, inciso I, alínea "a", item 1), o projeto veio a esta Comissão.

Foi designado relator a vereadora a matéria em análise tramitando nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o valor no convênio de ajuizado de ação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O projeto dispõe em seu artigo 1º alterando o caput do art. 4º da Lei nº 3.469, de 11 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação. "Art.4º Fica a Procuradoria da Fazenda Pública Municipal autorizada a não efetuar o ajuizamento de ação de execução fiscal, cujo valor atualizado por cada contribuinte, pelos encargos definidos na legislação municipal, na data da geração dos respectivos arquivos, apresentem valor igual ou inferior a R\$ 800 (oitocentos reais).



O Poder Executivo sustenta que a atualização atenderá e desafogará os serviços no Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, cujo o valor passando para o patamar de R\$ 800,00 (oitocentos reais) dará mais fluidez na prestação do ajuizamento das ações em curso.

VOTO


Segundo parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Em razão do exposto, exaro parecer favorável à aprovação do projeto em plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.


Américo Ferreira dos Santos
Vereador


Vilma Rodrigues
Vereadora


THAÍS SOUZA
RELATORA


Teles Júnior
Vereador


Lisieux José Borges
Vereador


Encarnação
Comissão de
Finanças, Orçamento e Economia
em 19 de junho de 2017